



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1117

REFERENDA CONTRATOS CELEBRADOS COM ENTIDADES RECONHECIDAS COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAIS, QUE MENCIONA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI - MINAS GERAIS, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam referendados em todos os termos os contratos celebrados entre as Entidades abaixo reconhecidas como de Utilidade Pública Municipais, e o Município de Mirai - Minas Gerais, prestação de Serviços Culturais e Turismo, Carnaval/97:

GRÊMIO RECREATIVO CARNAVALESCO UNIDOS DA VILA.....R\$ 3.000,00

GRÊMIO RECREATIVO CARNAVALESCO UNIDOS DA SAUDADE.....R\$ 3.000,00

SOCIEDADE MUSICAL SANTA CECÍLIA.....R\$ 6.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorreram por conta de dotação própria do Orçamento Vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai (MG), 23 de junho 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

João Vargas Rase
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço Secretaria

Pça. Raul Soares, 126 - telefone (032) 426-1288
36790-000 • MIRAI • MG